Texto compilado a partir da redação do Provimento n. 149/2023.

## PROVIMENTO N° 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra Eliana Calmon, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o alcance social e os alentadores resultados do chamado "Programa Pai Presente", instituído pelo Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, desta Corregedoria Nacional de Justiça, para obtenção do reconhecimento da paternidade de alunos matriculados na rede de ensino;

**CONSIDERANDO** a utilidade de se propiciar, no mesmo espírito, facilitação para que as mães de filhos menores já registrados sem paternidade reconhecida possam, com escopo de sanar a lacuna, apontar os supostos pais destes, a fim de que sejam adotadas as providências previstas na Lei nº 8.560/92;

**CONSIDERANDO** a pertinência de se disponibilizar igual facilidade aos filhos maiores que desejem indicar seus pais e às pessoas que pretendam reconhecer, espontaneamente, seus filhos;

**CONSIDERANDO** o interesse de se viabilizar o sucesso de campanhas e mutirões realizados para a colheita de manifestações dessa natureza;

**CONSIDERANDO** os resultados do diálogo com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR e os esforços encetados em conjunto para a consecução dos relevantes fins sociais almejados;

RESOLVE:

```
Art. 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 3° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 3° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 4° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 5° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 6° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 5° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 6° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
```

§ 3° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 4° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 8° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 7° (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 9º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministra ELIANA CALMON

Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO I (PROVIMENTO Nº 16) TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

qualificação completa (nome nascimento, estado civil, profissão a indicação (filho maior ou mãe de	, Ro	G, CPF, ender		<i>'</i>		<i>'</i>
Qualificação completa do filho m	enc	or (se o caso):	:			
Dados do suposto pai:						
A) De preenchimento obrigatório	<b>)</b> :					
Nome:						
Endereço:						
B) De preenchimento tão complet dados abaixo não obstará o andame	to q	uanto possív				
Profissão:;	;	endereço	do	local	de	trabalho:
telefones fixos (residencial e profis						

telefone(s) ce	
informações (	; outras ; inclusive RG e CPF):
,	a pessoa que faz a indicação: <b>DECLARO</b> , sob as penas da lei, que o nto da paternidade não foi pleiteado em juízo.
Local:	, data:
Assinaturas:	
	(pessoa que faz a indicação)
	(Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo)
	ANEXO II (PROVIMENTO Nº 16)
	TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO(A)
filho (nome profissão, RO	completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, G, CPF, endereços, telefones e filiação, com especificação dos nomes s respectivos genitores, para constarem como avós do reconhecido):
completo e in registro de na termo (sem pr	dentificação induvidosa do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome adicação do Ofício de Registro de Pessoas Naturais em que realizado seu ascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente rejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da os desta e do filho(a), respectivos telefones, identificação e localização de parentes etc.):
por mim afir do Código C	realiza o reconhecimento: DECLARO, sob as penas da lei, que a filiação rmada é verdadeira e que RECONHEÇO, nos termos do art. 1.609, II, Civil, meu(minha) FILHO(A) BIOLÓGICO(A) acima identificado(a). essão da verdade, firmo o presente termo.
	,
Assinaturas:	

	pessoa que reconhece o(a) filho (a)
` '	mãe de filho(a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência no campo acima)